A C Ó R D Ã O

TC-016034.989.23-6 (ref. TC-007471.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$519.915,71.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/07/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-016275.989.23-4 (ref. TC-007471.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/23, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

TC-017008.989.23-8 (ref. TC-007471.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/07/23, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

TC-017361.989.23-9 (ref. TC-007471.989.19-4)

Recorrente: Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a realização de projetos de atenção à saúde, a serem realizados na Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/08/23, que julgou irregular a execução contratual, determinando a devolução do valor impugnado.

Advogados: André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423) e Ricardo Paulino Carletti (OAB/SP nº 399.885).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. SERVIÇOS DE SAÚDE. TERCEIRIZAÇÃO INTEGRAL. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, EM VIOLAÇÃO À ISONOMIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS. INADIMPLEMENTO QUALITATIVO DO CONTRATO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas

Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos quatro Recursos Ordinários interpostos pela Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as Sentenças que julgaram irregulares a licitação, o contrato, os cinco termos de prorrogação e o acompanhamento da execução contratual do ajuste com a Prefeitura de Cananéia, inclusive a determinação de devolução de R$ 89.088,45 (oitenta e nove mil, oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR